

Parágrafo único — Provisoriamente poderá fazer parte do contingente pessoal não habilitado por curso de especialização.

Artigo 5.º — O O.P.E.F. será formado, no presente exercício, mediante remanejamento do efetivo fixado em lei para a Corporação, e administrativamente pertencerá a um dos Batalhões da Força Pública, sediados na Capital, como Sub-unidade incorporada.

Artigo 6.º — O Comando Geral da Força Pública fará constar do ante-projeto da lei de fixação de 1965, a previsão do O.P.E.F. como Unidade Administrativa autônoma, integrada por tantas sub-unidades, destacamentos e setores administrativos, e tantos oficiais e praças quantos sejam necessários ao cumprimento de suas missões.

Artigo 7.º — No presente exercício o O.P.E.F. será constituído por 1 Capitão, 3 Tenentes e 90 praças de diversas graduações, destinadas, de início, ao policiamento ferroviário da E.F.S.

Artigo 8.º — O pessoal pertencente ao O.P.E.F. usará, sobreposto ao uniforme, distintivo característico contendo os dizeres: F.P. — Polícia Ferroviária.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.300, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a revalorização das referências de salários do Quadro do Serviço de Água de Santos e Cubatão e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 43.574, de 16 de julho de 1964:

“Artigo 1.º — A contar de 1.º de dezembro de 1964, as escalas de referências de salários do Quadro de Servidores do Serviço de Água de Santos e Cubatão ficam revalorizadas na seguinte conformidade:

Referência numérica	Mensalistas	Valor mensal
III		72.700,00
VI		87.650,00
V		93.850,00
VI		103.900,00
VII		113.400,00
VIII		127.600,00
IX		136.950,00
X		149.350,00
XI		162.350,00
XII		175.650,00
XIII		190.350,00
XIV		203.700,00
XV		217.600,00
XVI		229.700,00
XVII		241.250,00
XVIII		253.000,00
XIX		262.750,00
XX		273.900,00
XXI		279.000,00
XXII		285.700,00
XXIII		292.350,00
XXIV		304.050,00
XXV		317.050,00
XXVI		331.500,00
XXVII		342.000,00
XXVIII		349.050,00
Referência numérica — Horistas		Valor por hora
4		362,10
5		387,30
6		415,20
7		434,90
8		440,90
9		477,10
10		499,50
11		519,20
12		535,90
13		558,20
14		592,00
15		605,90
16		650,80
17		665,10
18		681,70
19		693,00
20		706,90
21		735,00
22		751,80
23		765,90
24		782,70
25		793,80
26		824,70
27		838,70
28		867,20
29		869,60
30		890,80
31		911,80

Artigo 2.º — O disposto neste decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições, no que couber, aos inativos e pensionistas do Serviço de Água de Santos e Cubatão.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente — PLADI

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, para pagamento de indenizações decorrentes de desapropriações de terrenos com sentenças transitadas em julgado:

SERVIÇOS DIVERSOS

Investimentos nos Serviços Públicos

VERBA N.º 347

Material e Serviços

Cr\$

8.93.4	4 — Despesas Diversas	
49	— Encargos Diversos	
491	— Encargos Transitórios	
	Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações:	
12	— Fundos Especiais (lei n.º 5.444-59)	
1)	Fundo Estadual de Construções Escolares	100.000.000,00
Total da Suplementação		100.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação constante do artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a dotação abaixo discriminada:

SERVIÇOS DIVERSOS

Investimentos nos Serviços Públicos

VERBA N.º 347

Material e Serviços

Cr\$

8.93.4	4 — Despesas Diversas	
49	— Encargos Diversos	
491	— Encargos Transitórios	
	Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações:	
12	— Fundos Especiais (lei n.º 5.444-59)	
4)	Fundo de Expansão da Indústria de Base	100.000.000,00
Total da redução		100.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 44.302, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Urupês, necessário à instalação da residência do Juiz de Direito da comarca

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea “a”, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno) situado no distrito, município e comarca de Urupês, à rua José Bonifácio n.º 1004, com a área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), que consta pertencer a Primo Tadei e s/ mulher, necessário à instalação da residência do Juiz de Direito da comarca, objeto da planta anexa ao processo n.º TJ. 25-64 (ref. DJ. 25.714-64).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 361 — Item 491-1 — Encargos Transitórios — Investimentos em Imóveis, Equipamentos e Instalação, da dependência — Investimentos nos Serviços Públicos, do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.303, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Assis, necessário à instalação da residência do Juiz de Direito da comarca

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea “a”, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno) situado no distrito, município e comarca de Assis, à Rua Angelo Bertoni n.º 558, com a área de 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), que consta pertencer a Alcides Seno e s/ mulher, necessário à instalação da residência do Juiz de Direito da comarca, objeto da planta anexa ao processo n.º TJ. 66-64 (ref. DJ. 25.716-64).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 361 — Item 491-1 — Encargos Transitórios — Investimentos em Imóveis, Equipamentos e Instalações, da dependência — Investimentos nos Serviços Públicos, do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.304, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de três imóveis situados no distrito, município e comarca de Itapetininga, necessários ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea “a”, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas na zona rural, distrito, município e comarca de Itapetininga com a área total de 840,99 hectares, necessárias à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento, afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencerem a Assumpção S/A. Mercantil e Agrícola, a saber:

Imóvel I — Fazenda Lasa, com a área de 283,14 ha.

“começa a linha divisória no ponto em que o correjo dos Veados tem sua cabeceira, e, dividindo com terras pertencentes a Fazenda de propriedade do Estado, segue numa reta, no sentido Sul-Sudeste e numa extensão aproximada de 2.300,00 m., até alcançar a estrada que vai para Itapetininga; daí, segue pela estrada, à direita, sempre dividindo com terras da Fazenda de propriedade do Estado, na extensão aproximada de 1.030,00 m., até um ponto em que dita estrada deflete à esquerda; desse ponto, continuando pela mesma estrada e dividindo com terras da Fazenda de propriedade do Estado, segue, numa extensão de mais ou menos 750,00 m., até um ponto distante, aproximadamente, 300,00 m. de uma porteira existente na mesma estrada, onde há, à direita, uma cerca e à esquerda um valo; desse ponto, deixa a estrada, deflete à direita, e, dividindo com terras da Fazenda de propriedade do Estado, segue na direção da cabeceira do correjo da Invernada; dessa cabeceira, desce pelo referido correjo, dividindo, ainda, com terras da Fazenda de propriedade do Estado, até o ponto em que desagua em um banhado com outro correjo e nascente; daí, segue à direita, dividindo com terras que consta pertencerem a Paulino Ayres de Aguiar ou sucessores e, em seguida, dividindo com terras que consta pertencerem a Paulino Ayres de Aguiar ou sucessores, do chamado Capão dos Veados, até alcançar um valo e uma cerca que separa o imóvel “Capão dos Veados” da Fazenda Campo Grande, que consta per-